



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 044, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto no Art. 6º da Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011;

**Considerando** a necessidade de instituição de normas, resolve e

### DECRETA

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa de Incentivo à Melhoria das Instalações e Aquisição de Equipamentos para as Micro e Pequenas empresas do ramo do Comércio e Prestação de Serviços do Município de Pato Bragado previsto pela Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011, mediante a concessão de subsídio.

§ 1º O incentivo financeiro oferecido pelo Município consiste no subsídio de até 30% (trinta por cento) do valor despendido para a reforma, ampliação ou construção ou aquisição de equipamentos, limitada ao valor previsto na Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011 e atualizações, por empresa ou prestador de serviços.

I. O valor vigente para o exercício de 2019 será corrigido até dezembro de 2018, constando no valor de R\$ 5.986,23.

§ 2º O subsídio previsto na Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011 será concedido ao interessado, por uma única vez.

§ 3º Para fins da concessão do subsídio, será analisado o quadro societário, não sendo concedido subsídio quando o mesmo sócio ou proprietário figurar na composição de mais de uma empresa beneficiária.

§ 4º O incentivo financeiro somente será concedido para pessoas jurídicas devidamente constituídas.

**Art. 2º** São condições para a habilitação ao incentivo:

I - regularidade do beneficiário junto à Fazenda Municipal, Estadual ou Federal, bem como, com a vigilância sanitária e órgãos ambientais;

II - possuir estabelecimento com sede no Município de Pato Bragado;

III - não ter sido beneficiado por incentivo ou programa semelhante;

**Parágrafo único.** Os prestadores de serviços, além dos requisitos previstos nos incisos deste artigo, devem comprovar a regularidade perante o órgão regulamentador da atividade, quando for o caso.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 1618  
de 21/02/19 Fl.  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 4593  
de 22/02/19 Fl.  
Visto

R





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 3º** Para a concessão do incentivo o interessado deverá preencher requerimento e protocolá-lo na Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com a seguinte documentação comprobatória:

I - ato constitutivo, estatuto, contrato ou registro social, de acordo com o tipo de empresa, devidamente atualizado;

II - comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

III - regularidade fiscal e trabalhista com:

a) Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Pato Bragado;

b) Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná;

c) Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d-) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e-) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV - orçamento especificando os gastos a serem realizados, apresentando para:

a-) construção, ampliação e melhorias na fachada ou no estabelecimento comercial ou de prestação de serviços:

1 - projeto arquitetônico;

2 - matrícula atualizada do imóvel;

3 - planilha de custos da obra;

b-) aquisição de equipamentos duráveis, em geral:

1 - descrição do(s) equipamento(s);

2 - demonstrativo de compatibilidade entre o equipamento e o ramo de atividade de comércio ou prestação de serviços, especificando os benefícios para a atividade empresarial;

3 – orçamento

VI - declaração de não ter sido beneficiado por incentivo ou programa semelhante, em especial da Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011.

**Parágrafo único.** O pedido de subsídio deve ser realizado anteriormente a realização da obra ou aquisição de equipamento.

**Art. 4º** A análise da documentação e deferimento da habilitação ao incentivo, será realizado através de comissão formada pelo executivo municipal.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1º Não caberá recurso do indeferimento da habilitação salvo em caso de falta da documentação exigida, oportunidade em que, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização do pedido.

§ 2º Após o deferimento as empresas estarão liberadas para a construção, ampliação e melhorias na faixa ou no estabelecimento comercial ou de prestação de serviços ou aquisição de bens duráveis, em conformidade com a proposta apresentada.

§ 3º Caberá ao interessado obter dos órgãos competentes todas as aprovações e licenças necessárias à execução de obras, bem como, os respectivos projetos de engenharia.

**Art. 5º** O requerimento para o pagamento do subsídio será realizado pelo beneficiário junto ao Protocolo Geral do Município, instruído de:

I - notas fiscais, quando da aquisição de bens duráveis;

II - notas fiscais, aprovações e licenças necessárias no caso de obras de reforma, ampliação ou construção, conforme o caso.

§ 1º Por ocasião do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

§ 2º O subsídio será concedido diretamente à empresa habilitada mediante transferência bancária em conta da pessoa jurídica.

§ 3º O Município de Pato Bragado não se responsabiliza pelo não pagamento de fornecedores pelas empresas habilitadas.

§ 4º A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico fiscalizará a execução dos incentivos da Lei nº. 1.237, de 15 de dezembro de 2011, responsabilizando-se pelo controle, análise da justificativa prevista no § 4º deste artigo e autorização de pagamentos e pela realização das vistorias necessárias.

§ 5º A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico poderá solicitar esclarecimentos ou outros documentos necessários a instrução do pedido.

§ 6º Aprovado o pagamento, o protocolo será remetido para a Secretaria de Finanças para a tomada das providências cabíveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 258, de 19 de dezembro de 2018.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de Fevereiro de 2019.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito